

H.S.

30

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Integrados da S. de Ferro Socorabana pede reconsideração da decisão proferida por este Conselho em 13 de Julho do anno próximo passado, determinando a conversão em títulos federais dos títulos estaduais constantes do seu patrimônio;

Considerando que, de facto, como allega a recorrente, esses títulos foram adquiridos pela Caixa da antiga Southern São Paulo Company, ainda no regimen do decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, cujo art. 7º, parágrafo único, não exigia para a compra de títulos estaduais prévia autorização deste Conselho, simão quando os Estados emissores tivessem em atraso o pagamento de suas dívidas, o que notoriamente não se dá com o Estado de São Paulo;

Considerando que, em face nesse disposto no § 6º do art. 13 do regulamento em vigor, anexo ao decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, se se tornou necessária prévia autorização do Conselho para a compra de títulos estaduais, nada obriga a conversão em títulos federais dos estaduais adquiridos de acordo com a lei vigente na época;

Considerando ainda que a resolução de ordem geral adoptada pelo Conselho de não mais permitir a aquisição de outros títulos que não sejam federais, não envolve para as Caixas a obrigação de converter nessa espécie os títulos estaduais até então existentes;

Considerando, porém, que, nos termos do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1929, os embargos opostos às decisões deste Conselho só serão recebidos quando apresentados novos documentos, e o recurso de fls. 37, além de não se achar devidamente instruído, foi interposto fóra do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930.

(a.a.)

Ataulpho

Presidente.

C. Tavares Bastos

Relator.

Est. presente: J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" de 30 de Abril de 1930